



BAE em 05/06/2023

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Portaria nº 162/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE

Altera dispositivos ao Anexo Único da Portaria nº 913/2019 TRE-PB/PTRE, que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria interna no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB).

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas técnicas de auditoria interna a situação prática encontrada pela SEAUDI nos trabalhos das auditorias financeira integradas com conformidade de contas anual e nas auditorias integradas da Justiça Eleitoral, no sentido de que, em razão do prazo de conclusão desses trabalhos ser determinado pelo TCU e unidade de auditoria do TSE, essas auditorias são executadas de forma mais eficiente sem a etapa do relatório preliminar;

CONSIDERANDO que a exclusão da etapa de elaboração do relatório preliminar não acarretará prejuízos a boa e necessária discussão dos achados de auditoria e das propostas de recomendações;

CONSIDERANDO as considerações apresentadas pela SEAUDI no Processo SEI nº 0003253-26.2023.6.15.8000;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria nº 913/2019 TRE-PB/PTRE, publicada em 20 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

2. A Secretaria de Auditoria Interna (SEAUDI), a unidade responsável pela supervisão e execução das atividades de auditoria interna, tem autonomia para alterar os fluxos dos processos de trabalho e adotar outras normas técnicas aplicáveis aos trabalhos de avaliação e consultoria visando o aprimoramento e à qualidade e integração dos procedimentos de controle.

2.1 Cabe ao titular da SEAUDI a aprovação do manual de auditoria e de alterações nos fluxos dos processos de trabalho, bem como a adoção de outras normas técnicas aplicáveis aos trabalhos de avaliação e consultoria, visando ao seu aperfeiçoamento.

3. As Normas de auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) podem ser utilizadas pela SEAUDI, nos casos omissos e

no que for compatível com a atividade de auditoria interna, de forma subsidiária.

19.....

.....

19.2 O Comunicado de Auditoria deve ser enviado por meio eletrônico à unidade auditada durante o planejamento dos trabalhos, sempre antes do início da execução e, se possível e necessário, explicado seu conteúdo pessoalmente ao titular dessa unidade ou substituto.

36. Havendo a necessidade de obtenção de documentos e informações, durante as fases de planejamento e execução dos exames de auditoria, poderá ser emitida Requisição de Documentos, Informações e/ou Manifestação (RDIM), em meio eletrônico, no modelo definido pela SEAUDI no manual de auditoria.

37.....

.....

37.3. No caso de auditorias cujo prazo final de encerramento seja determinado por órgão externo, tais como a auditoria financeira integrada com conformidade de contas anual, em que o prazo final para apresentação do relatório é determinado pelo Tribunal de Contas da União, e a auditoria integrada da Justiça Eleitoral, em que o prazo final é determinado pela Secretaria de Auditoria do TSE, bem como nos casos de auditorias que tenham urgência para sua conclusão, o prazo para manifestação formal das unidades auditadas para fins de apresentação de seus esclarecimentos, por escrito, poderá ser indicado pela unidade de auditoria interna já quando do envio dos achados preliminares, bem como, nessas auditorias, será dispensada a elaboração do relatório preliminar, devendo as propostas de recomendações serem enviadas junto com os achados preliminares.

39. Compete ao titular da Unidade de Auditoria Interna definir como, quando e a quem os resultados dos trabalhos de auditoria deverão ser comunicados na forma de relatório.

39.1. No caso da realização de auditorias sem prazo de encerramento determinado por órgão externo ou não se evidenciando a necessidade de urgência na conclusão da auditoria, antes da emissão do relatório final de auditoria, as conclusões e as recomendações, mediante relatório preliminar, devem ser, obrigatoriamente, discutidas com os titulares das unidades auditadas em reunião, a quem deve-se assegurar, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

.....

40. O relatório final de auditoria deve ser submetido a(o) Presidente do TRE/PB por meio eletrônico, pelo titular da Unidade de Auditoria Interna, para conhecimento e deliberação, e poderá ser divulgado pela SEAUDI com adaptações na forma e conteúdo, dependendo dos destinatários e do público alvo que deve ser informado a respeito.

41. Após deliberação da Presidência, o relatório final de auditoria será encaminhado à Diretoria-Geral para conhecimento e deliberação: quanto à sistemática de cumprimento das recomendações pelas unidades; quanto a criação, pela SEAUDI, de processo SEI para cada recomendação ou grupo de recomendações; e quanto ao envio, pela SEAUDI, a cada uma das unidades relacionadas com o cumprimento das determinações/recomendações, fazendo menção a forma de atendimento e prazo definidos pela DG.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, 05 de junho de 2023.

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 05/06/2023, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1572447&crc=4647B3E7, informando, caso não preenchido, o código verificador **1572447** e o código CRC **4647B3E7**..